

## Proposta

### Pagamento da última tranche a 158 projetos

#### Enquadramento

1. De acordo com o nº 4 do artigo 30º do [Regulamento do Programa](#), a última tranche de financiamento “só é transferida após a conclusão física do projeto, devidamente atestada e validada”. Caso os projetos não tenham ficado concluídos na data fixada pela Entidade Responsável (10 de outubro de 2022), a última tranche não pode ser paga na totalidade.

2. A validação da conclusão física é feita através da avaliação do relatório final de atividades, cuja [metodologia de avaliação](#) permite calcular os indicadores necessários à fixação do valor da última tranche de financiamento e ao apuramento do valor máximo do financiamento a que o projeto tem direito quando a execução física não tiver sido completa.

3. A Entidade Responsável aprovou, na sua [46ª reunião](#), em 21.03.2023, uma medida corretiva de penalização a aplicar à última tranche de financiamento em função dos valores do indicador de execução de atividades (IA) e do indicador de cumprimento dos objetivos (ICO) apurados no relatório final de atividades. Na sua [48ª reunião](#), em 28.4.2023, foi aprovado um aditamento a esta medida corretiva, que faz depender o pagamento da última tranche do valor máximo do financiamento a que o projeto tem direito.

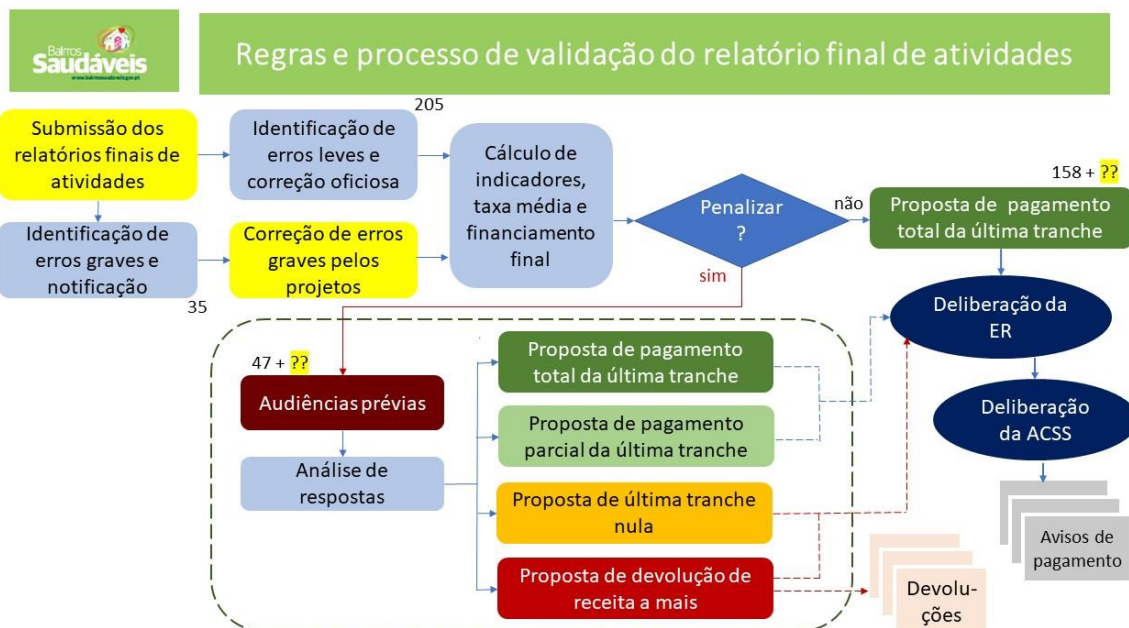
4. Assim, com a validação do relatório final de atividades e com os indicadores de execução física apurados, a última tranche de financiamento é penalizada, parcial ou totalmente, se os valores apurados do indicador de execução de atividades (IA) e do indicador de cumprimento dos objetivos (ICO) não permitirem o pagamento total; além disso, só é paga se a totalidade das tranches de financiamento, incluindo a última, não ultrapassar o valor máximo do financiamento final a que o projeto tem direito.

5. Recorde-se que a última tranche de financiamento é devida na totalidade aos projetos em que se verifique uma das seguintes situações: o Indicador de execução das atividades (IA) e o Indicador de cumprimento dos objetivos (ICO) são ambos de 100%; ou um destes dois indicadores é de 100% e o outro tem um valor igual ou superior a 90%. Nas restantes situações, quanto mais baixos forem os indicadores IA e ICO, maior é a penalização a aplicar.

6. Por sua vez, o valor máximo do financiamento a que o projeto tem direito resulta da aplicação, ao valor do financiamento inicial aprovado para a candidatura, de uma percentagem  $p$  que é igual à soma da taxa média de realização do projeto (TM), que é a média aritmética do IA e do ICO apurados, com o indicador de realização de resultados (IRR). O limite máximo da percentagem  $p$  é 100%, dado que o financiamento inicial aprovado para a candidatura não pode ser ultrapassado.

7. Finalizada a avaliação dos relatórios finais de atividades, foram identificados **158** projetos com direito a receber a última tranche de financiamento na totalidade. Dos restantes, **35** continham erros, para cuja correção foram notificados, estando este procedimento em curso; e em **47** há penalizações a aplicar, devendo ser sujeitos a audiência prévia antes da decisão final.

O esquema em baixo resume a situação atual:



### Proposta de deliberação

Assim, ao abrigo dos artigos 30.º, n.º 3 e 31.º, n.º 3 do regulamento, proponho à Entidade Responsável que delibere:

- Aprovar a despesa de **654 045,70 €** (seiscentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e cinco euros e setenta cêntimos) para pagamento da última tranche de financiamento aos 158 projetos do Anexo 1, segundo os valores nela indicados, tendo em conta o Anexo 2, com a discriminação de valores a pagar no caso de projetos com mais de uma entidade promotora;
- Solicitar à ACSS, IP que aprove e promova o correspondente pagamento, sob condição de terem sido apresentados pelas respetivas entidades promotoras comprovativos atualizados de situação regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social.

**Anexo 1** – Tabela 1 de 158 projetos para pagamento da última tranche de financiamento

**Anexo 2** – Discriminação de valores a pagar em projetos com mais de uma entidade promotora

Estes dois anexos fazem parte integrante da proposta.

Lisboa, 5 de junho de 2023

A Coordenadora Nacional

*Helena Roseta*

Helena Roseta